ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 10.03.2023.01 – MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10.03.2023.01 – MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000965/2023 – MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI), E A EMPRESA VICENTE REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME (VR - GESTÃO, CAPTAÇÃO E CONTABILIDADE) , OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, VISANDO A HABILITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO NO SELO ECÓLOGICO INCREMENTANDO RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO ICMS, SUBSIDIAR AS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS NA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS CERTIFICAÇÃO; ASSESSORAR OS GESTORES DAS PASTAS ENVOLVIDAS(EDUCAÇÃO E SAÚDE), PROPOR AÇÃO JUDICIAL QUANDO FOR O CASO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI).

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI)**, inscrito no CNPJ nº 01.612.617/0001-20, com sede administrativa na Av. Felinto Tomaz Portela, 240, Centro, CEP.: 64.233-000, Caraúbas do Piauí(PI), neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **JOÃO COELHO DE SANTANA**, brasileiro, maior, portador do RG nº 3.885.090 SSP-PE e inscrito no CPF nº 656.546.174-00, residente e domiciliado na Rua Antônio Borges dos Santos nº 233, centro, em Caraúbas do Piauí(PI), CEP.: 64.233-000, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VICENTE REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME (VR - GESTÃO, CAPTAÇÃO E CONTABILIDADE)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.690.102/0001-63, com sede na Av. Raul Lopes, 880, Ed. Poty Premier, Sala 608 | Bairro Jóquei, CEP 64.048-065, Teresina - PI, neste ato representado pelo Sr Vicente Reis Rêgo Júnior, brasileiro, Advogado, devidamente inscrito na OAB/PI n.º 10.766, portado do RG 2674803- SSP-PI, inscrito no CPF 032.628.293-90, residente e domiciliada na cidade de Teresina , doravante denominada de **CONTRATADO**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, VISANDO COLABORAR COM A GESTÃO MUNICIPAL NO SENTIDO DE VIABILIZAR O INCREMENTO DE RECEITA PROVENIENTE DO RECEBIMENTO DA COTA MUNICIPAL DO ICMS SAÚDE E EDUCAÇÃO, NA FORMA DISCIPLINADA PELA LEI 7.429/2020, DECRETO ESTADUAL Nº 20.428/2021, DECRETO ESTADUAL Nº 20.429/2021 E EVENTUAIS ALTERAÇÕES ULTERIORES NA FORMA ORA DETALHADA, COM O ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO JUNTO ÀS SECRETARIAS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, A FIM DE VIABILIZAR A OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES / ATIVIDADES A SEREM DISPENSADAS PELAS PASTAS, NOTADAMENTE JUNTO AQUELES QUE SÃO FIXADAS COMO PARÂMETRO PARA FINSDOS ÍNDICES QUE IMPORTAM NA REPARTIÇÃO DA COTA DO TRIBUTO DE REFERÊNCIA.**

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor do global do presente contrato é de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

Parágrafo Primeiro: O valor do presente contrato será pago em 10(dez) parcelas, mensais, iguais e sucessivas de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), referentes aos serviços prestados nos meses de março a dezembro de 2023, após a execução dos serviços, a serem depositados na conta corrente do **CONTRATADO**.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

INICIO: 10/03/2023 TERMINO: 31/12/2023

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

1. executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos, o Instrumento Convocatório e a proposta apresentada:
2. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
3. assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
5. não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do **CONTRATANTE**;
6. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade da licitação.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1. efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
2. comunicar imediatamente ao **CONTRATADO** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
3. supervisionar a execução do Contrato;
4. facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do **CONTRATADO**, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;
5. custear todas as despesas (diária, hospedagem, alimentação, etc.) que se fizerem necessárias à locomoção do **CONTRATADO**, para fora deste Município em decorrência do trabalho contratado;

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

1. O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
2. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
3. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1%(um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Os recursos para execução deste contrato estão consignados no Orçamento Municipal 2023 – MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, oriundos do FPM, ICMS e Recursos Próprios, oriundos do Projeto /Atividade: 04.122.0002.2413.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Fr: 500;

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVINIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei nº 8.666/93, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade de licitação conforme o art. 25, inciso II da Lei nº 8666/93, e suas alterações posteriores, vinculado ao Termo que Inexigiu a licitação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Buriti dos Lopes(PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Caraúbas do Piauí(PI), 10 de março de 2023.

JOÃO COELHO DE SANTANA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VICENTE REIS REGO JUNIOR
VICENTE REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME
(VR - GESTÃO, CAPTAÇÃO E CONTABILIDADE)
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF nº 757.779.833-91

CPF nº 054.138.643-93